

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 47/90

Projeto de Lei nº 52/90

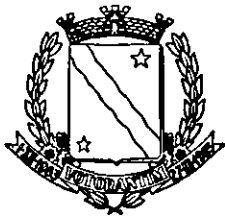
Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum, passando a integrar os bens dominicais do Município, a área de 6.400 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, abaixo descrita, com benfeitorias, havida através do loteamento denominado "Jardim Paulista", conforme consta do registro nº 1, da matrícula nº 7962, Livro 2 Registro Geral, Fls. 1 e verso, do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba:

"Terreno de formato irregular, inicia no ponto "A", junto a Rua Ana Rosa de Paula e a área do Sítio do Recreio do Jardim Paulista e segue rumo 22º 27' 16" NW por uma distância de 62,00 m, confrontando com a Rua Ana Rosa de Paula, atingindo o ponto "B"; deflete a direita e segue em curva por uma distância de 8,00 m, confrontando com a confluência das Ruas Ana Rosa de Paula e Dionísio Granado Carreiro, atingindo o ponto "C"; deflete a direita e segue no rumo 61º 32' 45" NE por uma distância de 51,50 m, confrontando com a Rua Dionísio Granado Carreiro, atingindo o ponto "D"; deflete a direita e segue em curva por uma distância de 9,00 m, confrontando com a confluência das Ruas Joaquim Rodrigues Gonçalves e Dionísio Granado Carreiro, atingindo o ponto "E"; deflete a direita e segue no rumo 62º 42' 46" SE por uma distância de 88,50 m, confrontando com a Rua Joaquim Rodrigues Gonçalves, atingindo o ponto "F"; deflete a direita e segue no rumo 59º 24' 14" SW por uma distância de 122,50 m, confrontando com a área do sistema de recreio do Jardim Paulista, atingindo o ponto "A", onde teve iní-



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

cio e descrição, fechando o perímetro."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, o imóvel caracterizado no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *